

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Ofício GABPRES – PROAD nº 202101000255598

Exposição de Motivos

Goiânia, 10 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Lissauer Vieira**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia - GO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de V. Ex.^a minuta de Projeto de Lei propondo alteração dos anexos IX, XII e XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências, para transformar, sem aumento de despesa, 105 (cento e cinco) cargos efetivos desprovidos e acréscimo de 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça; 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5 destinado à 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4, para o 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia, bem assim a revogação de dispositivo de lei estadual no sentido de que o servidor com direito à indenização de eventuais férias não usufruídas receberá o valor correspondente no ano seguinte.

O objetivo da predita proposição é a reestruturação da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, consistindo na supressão de 105 (cento e cinco) cargos efetivos e acréscimo de 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3; 1 (um) cargo em comissão de Assistente de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Juiz de Direito, DAE-5, e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4. Acrescente-se, ainda, este Projeto de Lei tem por finalidade melhorar a prestação jurisdicional no âmbito de primeiro grau de jurisdição.

Ressalte-se que a inovação legislativa proposta tem a finalidade de proporcionar incremento na prestação jurisdicional em favor da sociedade goiana, pois irá permitir o acréscimo da força de trabalho nas unidades do Judiciário Goiano.

Nesse contexto, considerando que a demanda tramita no Judiciário goiano desde o ano de 2018, ocasião em que foram criados 100 (cem) cargos de Assistente Administrativo de Juiz de Direito por meio da Lei Estadual nº 20.078, de 9 de maio de 2018, os quais não foram suficientes para atender de forma equânime a carência da mencionada força de trabalho, especialmente nas comarcas do interior do Estado, considerando o número de magistrados de 1º Grau em atuação no Poder Judiciário do Estado de Goiás, aliado ao crescente ingresso de casos novos, representando a medida um ganho de produtividade aos juízes de primeira instância, com reflexos numa atuação jurisdicional mais célere e efetiva à sociedade, está claro o interesse do Poder Judiciário e da sociedade na aprovação do aludido Projeto de Lei.

Ante o exposto, com espeque na fundamentação *supra*, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexado, solicitando apoio e aprovação por essa respeitável Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

//Ass07-AdM

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 381047352810 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202101000255598

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/02/2021 às 16:30





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira

PROCESSO Nº : 202101000255598
NOME : DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : Criação

DESPACHO – Venho através deste com finalidade de re-ratificar o penúltimo parágrafo do despacho desta Diretoria Financeira, juntado no evento 8, para onde se lê:

Assim, tendo em vista as informações prestadas acima, **informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira** para comportar a presente despesa para o exercício de **2020**, a qual está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.539 de 06 de agosto de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de nº 20.754, de 28 de janeiro de **2020**.

Leia-se:

Assim, tendo em vista as informações prestadas acima, **informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira** para comportar a presente despesa para o exercício de **2021**, a qual está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.539, de 06 de agosto de 2019.

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

(datado e assinado digitalmente)

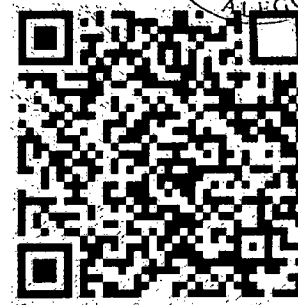
ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código NHKfE1EhKL3 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202101000255598

IRISMAR DANTAS DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE PESSOAL
Assinatura CONFIRMADA em 22/01/2021 às 15:28





PODER JUDICIÁRIO

PARECER Nº 0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Alberto França

Proad n. 202101000255598

Interessada: Diretoria de Recursos Humanos

Assunto: Criação

P A R E C E R

O presente procedimento foi instaurado por provocação deste Desembargador visando a transformação, sem aumento de despesa, de 105 cargos de provimento efetivo em 100 cargos de Assistente Administrativo de Juiz de Direito Dae-3, 1 (um) cargo de Assistente de Juiz de Direito, Dae-5, para atender necessidade dos serviços da 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia, e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador Dae-4, para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Consta também à previsão de revogação de dispositivo de lei estadual no sentido de que o servidor com direito à indenização de eventuais férias não usufruídas receberá o valor correspondente no ano seguinte.

No evento nº 6 consta a minuta da proposta do referido Projeto de Lei, sendo encontrado, nos eventos ns. 7 e 8, manifestações do Diretor Financeiro deste Tribunal atestando que a proposta apresentada está dentro da capacidade financeira/orçamentária do Tribunal de Justiça para fazer face às novas despesas.



No evento nº 10, o douto Diretor-Geral deste Tribunal, após relatar os fatos e justificar a necessidade de transformação dos cargos sugeridos, manifesta favoravelmente à aprovação da matéria.

A justificativa apresentada pelo Diretor-Geral deste Tribunal esgota a matéria, razão pela qual fica ratificada aquelas razões.

Assim, está demonstrada a necessidade da transformação de cargos sugerida, prestigiando a prestação jurisdicional.

Desta forma, o meu parecer é no sentido de que está Comissão delibere no sentido de acolher a proposta de Projeto de Lei apresentada, com a posterior remessa do PROAD à Presidência deste Tribunal de Justiça, para as providências cabíveis.

Goiânia, 29 de janeiro de 2021.

Des. Carlos Alberto França

RELATOR

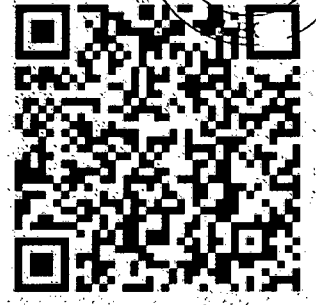
ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 377610243476 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202101000255598

CARLOS ALBERTO FRANÇA
MAGISTRADO
GABINETE DES CARLOS ALBERTO FRANCA
Assinatura CONFIRMADA em 30/01/2021 às 15:44





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL
EXTRATO DE ATA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



PROAD Nº 202101000255598

Nº 0

Nome : **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Assunto : Proposta de Projeto de Lei

Data da sessão: 03/02/2021

DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a proposta de Projeto de Lei conforme apresentado no evento nº 6.

À Secretaria-Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 3 de fevereiro de 2021.

Otávia Goyanazes de Lima
Secretária do Órgão Especial

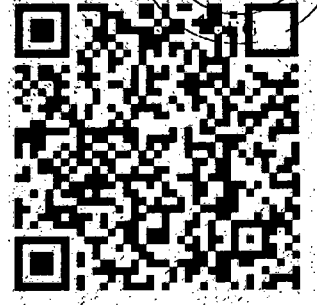
ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 378639332579 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202101000255598

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 03/02/2021 às 14:19





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



MINUTA

PROJETO DE LEI N. _____, de _____ de _____ de 2021.

Altera os anexos IX, XII e XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa e, na forma dos anexos desta Lei, 105 (cento e cinco) cargos de provimento efetivo da Área de Apoio Judiciário e Administrativo (Analista Judiciário) em:

- I - 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça;
- II - 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, para a 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia;
- III - 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4, para o 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia.

Art. 2º A composição dos cargos em comissão prevista nos anexos XII e XIII da Lei estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, fica modificada na forma dos anexos II e III desta Lei, para consolidar as alterações introduzidas em decorrência da aplicação da Lei estadual nº 20.509, de 11 de julho de 2019.

Art. 3º Em decorrência das disposições constantes desta Lei, ficam alterados os anexos IX, XII e XIII da Lei estadual nº 17.663/2012, e posteriores alterações, conforme denominações, quantitativos, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 4º Revogam-se:

- I - o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 20.033, de 6 de abril de 2018;
- II - os anexos I e II da Lei nº 20.911, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de 2021; 133º da República.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANEXO I

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos de que trata o Anexo IX da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.

“ANEXO IX

Tabela de cargos da área apoio judiciário e administrativo

Cargo	Especialidade / Formação	Quantidade
Auxiliar Judiciário*	Nível médio	242
Escrevente Judiciário (I, II e III)*	Nível médio	1825
Depositário Judiciário (I, II e III)*	Nível médio	89
Porteiro Judiciário (I, II e III)*	Nível médio	85
Analista Judiciário – área de apoio judiciário e administrativo	Área de apoio/ Nível Superior	238
Total de Cargos de Área de Apoio Judiciário e Administrativo	2479	

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo ao vagarem, conforme art. 33 da Lei 17.663/2012



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANEXO II

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.

“Anexo XII
Quantitativo de cargos em comissão

Descrição	DAE	Quantidade anterior	Quantidade atual	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	46	46	R\$ 1.612,05
	DAE-02	17	17	R\$ 1.712,03
	DAE-03	679	779	R\$ 1.961,95
	DAE-04	208	209	R\$ 2.274,36
	DAE-05	599	600	R\$ 2.536,79
	DAE-06	74	74	R\$ 2.824,21
	DAE-07	250	250	R\$ 3.748,96
	DAE-08	17	17	R\$ 4.873,64
	DAE-09	178	178	R\$ 6.473,19
	DAE-10	3	3	R\$ 8.622,59

“(NR)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANEXO III

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.

“Anexo XIII
Quadro Analítico dos Cargos em Comissão

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-09	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSESSOR JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL
	1	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
	6	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	126	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	2	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ACESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	2	COORDENADOR DE ACESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	8	DIRETOR DE ÁREA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
8	SECRETÁRIO DE CÂMARA	



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
DAE-08	1	ASSISTENTE JURÍDICO DA DIRETORIA GERAL
	1	ASSESSOR DE ESTATÍSTICA
	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE OBRAS
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ
	1	ASSISTENTE DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL
	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO
	1	COORDENADOR DE GESTÃO DA QUALIDADE
	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
	1	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PRESIDENTE
	1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
	26	ASSESSOR CORRECIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR DE IMPRENSA
	1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-07	1	ASSESSOR DE PROCESSOS DE TRABALHO
	1	ASSESSOR DE PROJETOS
	126	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	16	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	64	DIRETOR DE DIVISÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA-GERAL
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS	
DAE-06	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	27	DIRETOR DE SERVIÇO
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	42	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
	520	ASSISTENTE DE JUIZ DE DIREITO
	2	ASSISTENTE DE SECRETARIA V
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
	4	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-05	4	ASSISTENTE TÉCNICO
	16	ASSISTENTE DE JUIZ DE TURMA RECURSAL
	42	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
DAE-04	10	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSISTENTE DE SECRETARIA IV
	10	AUXILIAR DE GABINETE I
	103	CONCILIADOR
	85	SECRETÁRIO DE JUIZADO
DAE-03	693	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIREITO
	32	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE TURMA RECURSAL
	4	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	3	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	3	ASSISTENTE DE SECRETARIA III
	44	AUXILIAR DE GABINETE II
DAE-02	11	ASSISTENTE DE SECRETARIA DE CÂMARA
	6	ASSISTENTE DE SECRETARIA II
DAE-01	46	ASSISTENTE DE SECRETARIA

“(NR)”

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código GdDNaY1qr6G no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202101000255598

WANESSA OLIVEIRA ALVES
DIRETOR(A) DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
Assinatura CONFIRMADA em 21/01/2021 às 08:56





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202101000255598
Nome DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
Assunto CRIAÇÃO

DESPACHO

Versam os autos sobre minuta de projeto de lei para alteração dos anexos IX, XII e XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, com vistas à transformação de 105 (cento e cinco) cargos de provimento efetivo da Área de Apoio Judiciário e Administrativo (Analista Judiciário) em 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, destinado à 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4, para o 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia e dá outras providências (eventos 1 e 2).

Após a Diretoria de Recursos Humanos prestar as informações competentes (eventos 4 a 6), foi solicitada à Diretoria Financeira a estimativa da despesa e comportabilidade no orçamento deste Poder, oportunidade em que a aludida unidade atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para comportar a despesa no exercício de 2021 (eventos 8 e 9).

É, em síntese, o relatório. Passo à manifestação.

De início, cumpre destacar que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e instituir a concessão de auxílio federal aos entes federados, com o fim de minorar os efeitos da crise financeira



motivada pela pandemia de Covid-19, estabeleceu rígidas medidas de contenção do endividamento estatal, sobretudo em matéria de despesas correntes de pessoal.

Dentre essas medidas de contenção de gastos públicos, ficou expressamente vedada a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesas. Senão vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: (...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Ocorre que, no presente caso, conforme atestado pela Diretoria Financeira (evento 7), a transformação dos cargos proposta não implicará em qualquer aumento de despesas. Assim, não há óbice, de ordem orçamentária e financeira, para a implementação da medida, uma vez que adequada aos termos da LC 173/2020.

De fato, consoante infere-se da planilha acostada aos autos (evento 7), o valor estimado anual para o provimento de 105 (cento e cinco) cargos efetivos é de R\$ 14.890.225,61 (quatorze milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), enquanto que o custo anual estimado para a nomeação de 100 (cem) cargos comissionados, DAE-3, 01 (um) cargo comissionado, DAE-4 e 01 (um) cargo comissionado, DAE-5 é de R\$13.239.606,64 (treze milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Portanto, além da presente medida não acarretar aumento de despesa para este Poder, em verdade proporcionará a diminuição de gastos por meio da transformação de cargos proposta, não havendo, portanto, qualquer óbice ao prosseguimento da matéria, nos termos da Nota Técnica nº 4/2020, da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, *litteris*:

24. Não há óbices a rearranjos a que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de os realizar em matéria de organização e estrutura administrativa, desde que tais medidas não importem em aumento de despesa.

25. Por outras palavras, o escopo da regra contida nos incisos II e III do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 deve ser interpretado no sentido de evitar o aumento de gastos com pessoal em sua totalidade. A partir de tal raciocínio, é possível



conjecturar a possibilidade, por exemplo, de transformação de cargos de provimento em comissão em cargos de provimento efetivo, chegando-se a um quantitativo tal que, atento ao valor dos estípedios do ofício extinto e do que se cria, não importe em aumento da despesa corrente de pessoal, em típica hipótese, portanto, de substituição de despesa.

26. Coisa semelhante pode ser dita acerca da transformação de um cargo de provimento em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapasse a despesa do cargo objeto da transformação. Num caso, como no outro, vedado é apenas o aumento global das despesas com pessoal, sendo certo que, em atenção ao Estado de Goiás, os esforços devem ser para que, na medida do possível, haja consistente diminuição do dispêndio atual das despesas de pessoal, de modo a viabilizar o efetivo ingresso deste ente público no Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar federal nº 159/2017, cujos benefícios já se fazem sentir de modo antecipado em razão de tutelas de urgência deferidas pelo Supremo Tribunal Federal, com o conseqüente esforço de reequilíbrio das contas públicas.

27. Por outro lado, a redução dos níveis ou padrões remuneratórios de determinadas carreiras ou a mitigação de requisitos para a promoção funcional, de modo a permitir que os servidores apanhem maiores estípedios em menor espaço de tempo, ou de maneira mais fácil, resta interdita pelo preceito legal em comento.

Cumpra assinalar, ainda, que o aludido projeto de lei contribuirá sobremaneira para a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do 1º grau de jurisdição, uma vez que o acréscimo de 102 (cento e dois) cargos em comissão de *Assistente de Juiz de Direito* possibilitará o auxílio necessário aos magistrados de primeira instância para a elaboração de minutas de despachos e decisões, com reflexos em uma atuação jurisdicional mais célere e efetiva à sociedade.

Deve-se considerar, por fim, que o processo de digitalização dos processos judiciais, em ampla expansão em todo o Estado, tem, por um lado, diminuído a sobrecarga de feitos no âmbito das escritanias, e, por outro, aumentado consideravelmente a carga de trabalho nos gabinetes de magistrados, o que, por si só, justifica a readequação da estrutura organizacional, a fim de garantir a melhoria dos níveis de produtividade na prestação jurisdicional, alocando-se a força de trabalho nas atividades com maior necessidade no presente momento.

Dessarte, e tendo em vista a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para comportar a presente despesa para o exercício



de 2021, a qual está prevista no PPA – Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 20.821 de 04 de agosto de 2020, consoante informação da Diretoria Financeira, **manifesto-me favoravelmente** a aprovação da matéria, nos termos da proposta apresentada nos presentes autos.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 375329094097 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

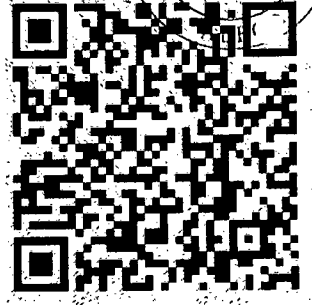
Nº Processo PROAD: 202101000255598

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/01/2021 às 15:57





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira

PROCESSO Nº : 202101000255598
NOME : DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : Criação

DESPACHO – Tratam-se os autos de Projeto de Lei para alteração dos anexos IX, XII e XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, com vistas à transformação de 105 (cento e cinco) cargos de provimento efetivo da Área de Apoio Judiciário e Administrativo (Analista Judiciário) em 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, destinado à 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4, para o 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia e dá outras providências (evento 4).

Após os devidos trâmites foi solicitado a esta Diretoria Financeira a estimativa da despesa e comportabilidade no orçamento deste Poder. Em seguida foi juntada petição acessória pela Diretoria de Recursos Humanos, apresentando nova minuta do Projeto de Lei (evento 6), em substituição à minuta juntada no evento 4.

Para análise do impacto financeiro foi elaborada planilha com o valor estimado, comparando os valores dos cargos efetivos não providos com os cargos comissionados a serem criados (evento7).

Conforme depreende-se da planilha juntada, o valor estimado anual para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira

o provimento de 105 (cento e cinco) cargos efetivos é de R\$ 14.890.225,61 (Quatorze milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), enquanto que o custo anual estimado para a nomeação de 100 (cem) cargos comissionados, DAE-3, 01 (um) cargo comissionado, DAE-4 e 01 (um) cargo comissionado, DAE-5 é de R\$13.239.606,64 (treze milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Assim, considerando que referido projeto tem por objetivo a transformação de cargos e que o valor projetado dos novos cargos comissionados é inferior ao valor dos cargos efetivos, considerando ainda que o custo dos cargos efetivos não providos compõe o orçamento anual, entende-se que tal providência não acarretará aumento de despesa a este Poder Judiciário.

Assim, tendo em vista as informações prestadas acima, **informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira** para comportar a presente despesa para o exercício de 2020, a qual está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.539 de 06 de agosto de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de nº 20.754 de 28 de janeiro de 2020.

Irismar Dantas de Souza

Diretor Financeiro

(datado e assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 374971985547 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202101000255598

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 22/01/2021 às 13:03





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 202101000255598
NOME : DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : Criação

DESPACHO – Trata-se de minuta de Projeto de Lei que altera os anexos IX, XII e XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Servidores deste Poder Judiciário (evento 6), bem assim a revogação de dispositivo de lei estadual no sentido de que o servidor com direito à indenização de eventuais férias não usufruídas receberá o valor correspondente no ano seguinte.

A Diretoria Financeira informa a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para comportar a despesa advinda da supressão de 105 (cento cinco) cargos efetivos e acréscimo de 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4, para o exercício de 2020, tendo em vista sua previsão no PPA – Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.539, de 06 de agosto de 2019, e na Lei Orçamentária Anual de nº 20.754, de 28 de janeiro de 2020, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício (evento 8).

Observa-se no evento 6, a minuta final consolidada do anteprojeto de lei em apreço.

Submetida à análise da Comissão de Regimento e Organização Judiciária, este Desembargador, na condição de Presidente eleito deste Tribunal de Justiça, à época, ao considerar a importância institucional da questão posta em discussão, bem como a necessidade de sempre se buscar um Poder Judiciário mais célere e melhor, somada ainda a manifestações favoráveis das Diretorias Geral e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Financeira, manifestou pelo acolhimento da minuta do Projeto de Lei inserido no evento 6, em sua integralidade, oportunidade em que recomendou a submissão da matéria à apreciação do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

O Órgão Especial, no evento 15, por unanimidade, aprovou a nova minuta de Projeto de Lei apresentada no evento 6.

Com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, determino seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás cópias deste despacho e daqueles lançados nos eventos 8 e 10, da exposição de motivos, da minuta do Projeto de Lei (evento 6), do Extrato da Ata de Julgamento do Órgão Especial (evento 15) e do Parecer constante do evento 14.

À Secretaria-Executiva para providenciar e aguardar sobrestado até o desfecho do processo legislativo.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//Ass07-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 380052921525 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

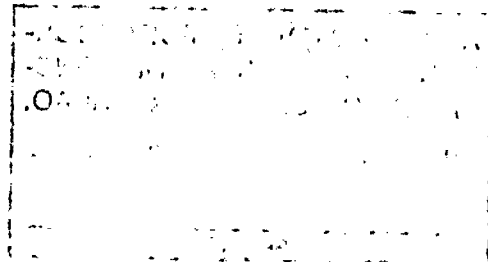
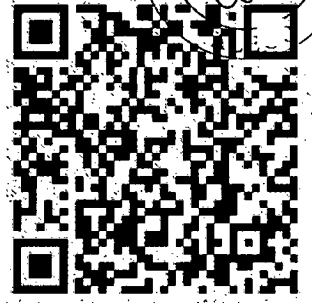
Nº Processo PROAD: 202101000255598

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2021 às 18:51



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 16 / 02 / 20 21
[Handwritten Signature]
1º Secretário

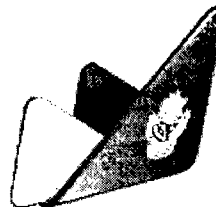
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021003312



Data Autuação: 16/02/2021
Nº Ofício: GABPRES-PROAD N 202101000265598
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
ALTERA OS ANEXOS IX, XII E XIII DA LEI Nº 17.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2021003312



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 202101000255598

Exposição de Motivos

Goiânia, 10 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Lissauer Vieira**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia - GO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de V. Ex.^a minuta de Projeto de Lei propondo alteração dos anexos IX, XII e XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências, para transformar, sem aumento de despesa, 105 (cento e cinco) cargos efetivos desprovidos e acréscimo de 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça; 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5 destinado à 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4, para o 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia, bem assim a revogação de dispositivo de lei estadual no sentido de que o servidor com direito à indenização de eventuais férias não usufruídas receberá o valor correspondente no ano seguinte.

O objetivo da predita proposição é a reestruturação da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, consistindo na supressão de 105 (cento e cinco) cargos efetivos e acréscimo de 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3; 1 (um) cargo em comissão de Assistente de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



Juiz de Direito, DAE-5, e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4. Acrescente-se, ainda, este Projeto de Lei tem por finalidade melhorar a prestação jurisdicional no âmbito de primeiro grau de jurisdição.

Ressalte-se que a inovação legislativa proposta tem a finalidade de proporcionar incremento na prestação jurisdicional em favor da sociedade goiana, pois irá permitir o acréscimo da força de trabalho nas unidades do Judiciário Goiano.

Nesse contexto, considerando que a demanda tramita no Judiciário goiano desde o ano de 2018, ocasião em que foram criados 100 (cem) cargos de Assistente Administrativo de Juiz de Direito por meio da Lei Estadual nº 20.078, de 9 de maio de 2018, os quais não foram suficientes para atender de forma equânime a carência da mencionada força de trabalho, especialmente nas comarcas do interior do Estado, considerando o número de magistrados de 1º Grau em atuação no Poder Judiciário do Estado de Goiás, aliado ao crescente ingresso de casos novos, representando a medida um ganho de produtividade aos juízes de primeira instância, com reflexos numa atuação jurisdicional mais célere e efetiva à sociedade, está claro o interesse do Poder Judiciário e da sociedade na aprovação do aludido Projeto de Lei.

Ante o exposto, com espeque na fundamentação *supra*, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexado, solicitando apoio e aprovação por essa respeitável Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//Ass07-AdMI

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 381047352810 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

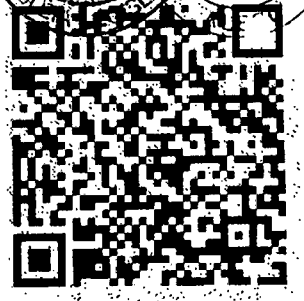
Nº Processo PROAD: 202101000255598

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/02/2021 às 16:30





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira



PROCESSO Nº : 202101000255598
NOME : DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : Criação

DESPACHO – Venho através deste com finalidade de re-ratificar o penúltimo parágrafo do despacho desta Diretoria Financeira, juntado no evento 8, para onde se lê:

Assim, tendo em vista as informações prestadas acima, **informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira** para comportar a presente despesa para o exercício de **2020**, a qual está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.539 de 06 de agosto de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de nº 20.754, de 28 de janeiro de **2020**.

Leia-se:

Assim, tendo em vista as informações prestadas acima, **informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira** para comportar a presente despesa para o exercício de **2021**, a qual está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.539, de 06 de agosto de 2019.

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

(datado e assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código NHKfE1EhkL3 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

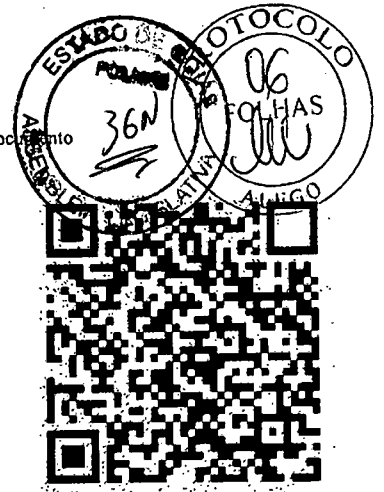
Nº Processo PROAD: 202101000255598

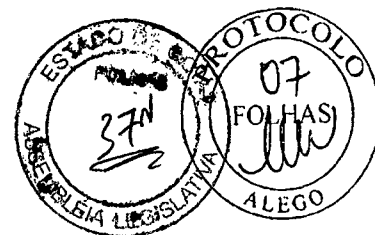
IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE PESSOAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/01/2021 às 15:28





PODER JUDICIÁRIO

PARECER Nº 0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Alberto França

Proad n. 202101000255598

Interessada: Diretoria de Recursos Humanos

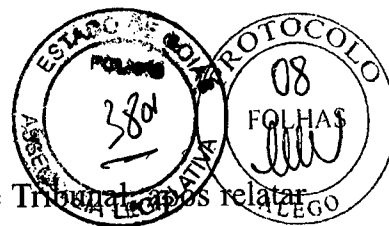
Assunto: Criação

PARECER

O presente procedimento foi instaurado por provocação deste Desembargador visando a transformação, sem aumento de despesa, de 105 cargos de provimento efetivo em 100 cargos de Assistente Administrativo de Juiz de Direito Dae-3, 1 (um) cargo de Assistente de Juiz de Direito, Dae-5, para atender necessidade dos serviços da 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia, e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador Dae-4, para o Juizado Especial da Fazenda Pública.

Consta também à previsão de revogação de dispositivo de lei estadual no sentido de que o servidor com direito à indenização de eventuais férias não usufruídas receberá o valor correspondente no ano seguinte.

No evento nº 6 consta a minuta da proposta do referido Projeto de Lei, sendo encontrado, nos eventos ns. 7 e 8, manifestações do Diretor Financeiro deste Tribunal atestando que a proposta apresentada está dentro da capacidade financeira/orçamentária do Tribunal de Justiça para fazer face às novas despesas.



No evento nº 10, o douto Diretor-Geral deste Tribunal, após relatar os fatos e justificar a necessidade de transformação dos cargos sugeridos, manifesta favoravelmente à aprovação da matéria.

A justificativa apresentada pelo Diretor-Geral deste Tribunal esgota a matéria, razão pela qual fica ratificada aquelas razões.

Assim, está demonstrada a necessidade da transformação de cargos sugerida, prestigiando a prestação jurisdicional.

Desta forma, o meu parecer é no sentido de que esta Comissão delibere no sentido de acolher a proposta de Projeto de Lei apresentada, com a posterior remessa do PROAD à Presidência deste Tribunal de Justiça, para as providências cabíveis.

Goiânia, 29 de janeiro de 2021.

Des. Carlos Alberto França

RELATOR

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 377610243476 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

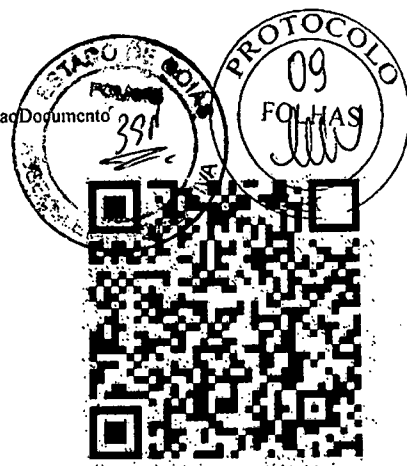
Nº Processo PROAD: 202101000255598

CARLOS ALBERTO FRANÇA

MAGISTRADO

GABINETE DES CARLOS ALBERTO FRANCA

Assinatura CONFIRMADA em 30/01/2021 às 15:44





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL
EXTRATO DE ATA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



Nº 0

PROAD Nº 202101000255598

Nome : **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Assunto : Proposta de Projeto de Lei

Data da sessão: 03/02/2021

DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a proposta de Projeto de Lei conforme apresentado no evento nº 6.

À Secretaria-Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 3 de fevereiro de 2021.

Otávia Goyanazes de Lima
Secretária do Órgão Especial

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 378639332579 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

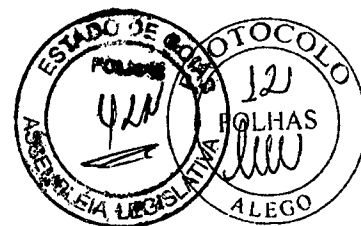
Nº Processo PROAD: 202101000255598

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 03/02/2021 às 14:19





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



MINUTA

PROJETO DE LEI N. _____, de _____ de _____ de 2021.

Altera os anexos IX, XII e XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa e, na forma dos anexos desta Lei, 105 (cento e cinco) cargos de provimento efetivo da Área de Apoio Judiciário e Administrativo (Analista Judiciário) em:

I - 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça;

II - 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, para a 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia;

III - 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4, para o 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia.

Art. 2º A composição dos cargos em comissão prevista nos anexos XII e XIII da Lei estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, fica modificada na forma dos anexos II e III desta Lei, para consolidar as alterações introduzidas em decorrência da aplicação da Lei estadual nº 20.509, de 11 de julho de 2019.

Art. 3º Em decorrência das disposições constantes desta Lei, ficam alterados os anexos IX, XII e XIII da Lei estadual nº 17.663/2012, e posteriores alterações, conforme denominações, quantitativos, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 4º Revogam-se:

I - o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 20.033, de 6 de abril de 2018;

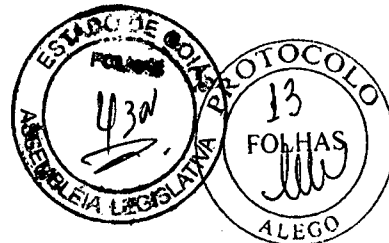
II - os anexos I e II da Lei nº 20.911, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de 2021; 133º da República.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANEXO I

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos de que trata o Anexo IX da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.

“ANEXO IX

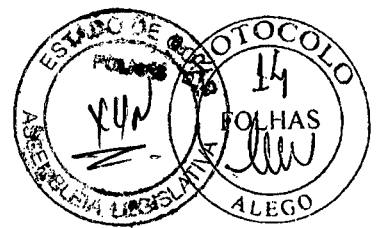
Tabela de cargos da área apoio judiciário e administrativo

Cargo	Especialidade / Formação	Quantidade
Auxiliar Judiciário*	Nível médio	242
Escrevente Judiciário (I, II e III)*	Nível médio	1825
Depositário Judiciário (I, II e III)*	Nível médio	89
Porteiro Judiciário (I, II e III)*	Nível médio	85
Analista Judiciário – área de apoio judiciário e administrativo	Área de apoio/ Nível Superior	238
Total de Cargos de Área de Apoio Judiciário e Administrativo	2479	

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo ao vagarem, conforme art. 33 da Lei 17.663/2012



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANEXO II

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.

“Anexo XII
Quantitativo de cargos em comissão

Descrição	DAE	Quantidade anterior	Quantidade atual	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	46	46	R\$ 1.612,05
	DAE-02	17	17	R\$ 1.712,03
	DAE-03	679	779	R\$ 1.961,95
	DAE-04	208	209	R\$ 2.274,36
	DAE-05	599	600	R\$ 2.536,79
	DAE-06	74	74	R\$ 2.824,21
	DAE-07	250	250	R\$ 3.748,96
	DAE-08	17	17	R\$ 4.873,64
	DAE-09	178	178	R\$ 6.473,19
	DAE-10	3	3	R\$ 8.622,59

“(NR)”



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ANEXO III

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.

“Anexo XIII
Quadro Analítico dos Cargos em Comissão

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-09	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSESSOR JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL
	1	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
	6	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	126	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	2	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	2	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	8	DIRETOR DE ÁREA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	8	SECRETÁRIO DE CÂMARA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO	
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL	
DAE-08	1	ASSISTENTE JURÍDICO DA DIRETORIA GERAL	
	1	ASSESSOR DE ESTATÍSTICA	
	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA	
	1	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE OBRAS	
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA	
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ	
	1	ASSISTENTE DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO	
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	
	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
	1	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	
	1	COORDENADOR DE GESTÃO DA QUALIDADE	
	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA	
	1	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PRESIDENTE	
		1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
		26	ASSESSOR CORREACIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO	
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	
	1	ASSESSOR DE IMPRENSA	
	1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	



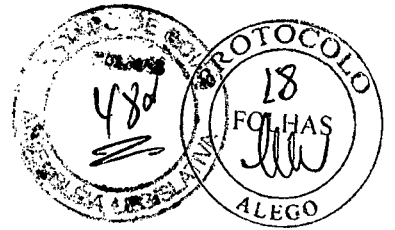
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	ASSESSOR DE PROCESSOS DE TRABALHO
1	ASSESSOR DE PROJETOS
126	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
16	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU
1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
64	DIRETOR DE DIVISÃO
1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA-GERAL
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS
1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
27	DIRETOR DE SERVIÇO
1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
42	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
520	ASSISTENTE DE JUIZ DE DIREITO
2	ASSISTENTE DE SECRETARIA V
3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
4	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
DAE-05	4	ASSISTENTE TÉCNICO
	16	ASSISTENTE DE JUIZ DE TURMA RECURSAL
	42	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
DAE-04	10	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSISTENTE DE SECRETARIA IV
	10	AUXILIAR DE GABINETE I
	103	CONCILIADOR
	85	SECRETÁRIO DE JUIZADO
DAE-03	693	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIREITO
	32	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE TURMA RECURSAL
	4	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	3	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	3	ASSISTENTE DE SECRETARIA III
	44	AUXILIAR DE GABINETE II
DAE-02	11	ASSISTENTE DE SECRETARIA DE CÂMARA
	6	ASSISTENTE DE SECRETARIA II
DAE-01	46	ASSISTENTE DE SECRETARIA

“(NR)”

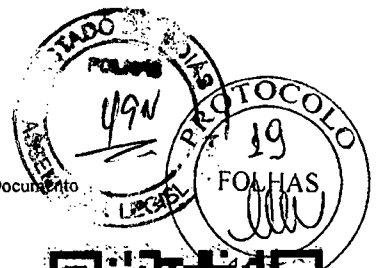
ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código GdDNaY1qr6G no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

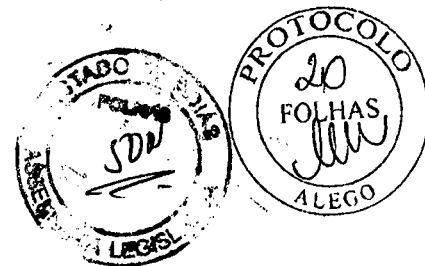
Nº Processo PROAD: 202101000255598

WANESSA OLIVEIRA ALVES
DIRETOR(A) DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
Assinatura CONFIRMADA em 21/01/2021 às 08:56





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral



Processo nº 202101000255598
Nome DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
Assunto CRIAÇÃO

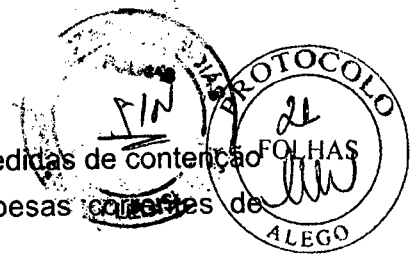
DESPACHO

Versam os autos sobre minuta de projeto de lei para alteração dos anexos IX, XII e XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, com vistas à transformação de 105 (cento e cinco) cargos de provimento efetivo da Área de Apoio Judiciário e Administrativo (Analista Judiciário) em 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, destinado à 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4, para o 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia e dá outras providências (eventos 1 e 2).

Após a Diretoria de Recursos Humanos prestar as informações competentes (eventos 4 a 6), foi solicitada à Diretoria Financeira a estimativa da despesa e comportabilidade no orçamento deste Poder, oportunidade em que a aludida unidade atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para comportar a despesa no exercício de 2021 (eventos 8 e 9).

É, em síntese, o relatório. Passo à manifestação.

De início, cumpre destacar que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e instituir a concessão de auxílio federal aos entes federados, com o fim de minorar os efeitos da crise financeira



motivada pela pandemia de Covid-19, estabeleceu rígidas medidas de contenção do endividamento estatal, sobretudo em matéria de despesas com pessoal.

Dentre essas medidas de contenção de gastos públicos, ficou expressamente vedada a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesas. Senão vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: (...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Ocorre que, no presente caso, conforme atestado pela Diretoria Financeira (evento 7), a transformação dos cargos proposta não implicará em qualquer aumento de despesas. Assim, não há óbice, de ordem orçamentária e financeira, para a implementação da medida, uma vez que adequada aos termos da LC 173/2020.

De fato, consoante infere-se da planilha acostada aos autos (evento 7), o valor estimado anual para o provimento de 105 (cento e cinco) cargos efetivos é de R\$ 14.890.225,61 (quatorze milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), enquanto que o custo anual estimado para a nomeação de 100 (cem) cargos comissionados, DAE-3, 01 (um) cargo comissionado, DAE-4 e 01 (um) cargo comissionado, DAE-5 é de R\$13.239.606,64 (treze milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Portanto, além da presente medida não acarretar aumento de despesa para este Poder, em verdade proporcionará a diminuição de gastos por meio da transformação de cargos proposta, não havendo, portanto, qualquer óbice ao prosseguimento da matéria, nos termos da Nota Técnica nº 4/2020, da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, *litteris*:

24. Não há óbices a rearranjos a que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de os realizar em matéria de organização e estrutura administrativa, desde que tais medidas não importem em aumento de despesa.

25. Por outras palavras, o escopo da regra contida nos incisos II e III do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 deve ser interpretado no sentido de evitar o aumento de gastos com pessoal em sua totalidade. A partir de tal raciocínio, é possível



conjecturar a possibilidade, por exemplo, de transformação de cargos de provimento em comissão em cargos de provimento efetivo, chegando-se a um resultado tal que, atento ao valor dos estímulos do ofício extinto e do que se cria, não importe em aumento da despesa corrente de pessoal, em típica hipótese, portanto, de substituição de despesa.

26. Coisa semelhante pode ser dita acerca da transformação de um cargo de provimento em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapasse a despesa do cargo objeto da transformação. Num caso, como no outro, vedado é apenas o aumento global das despesas com pessoal, sendo certo que, em atenção ao Estado de Goiás, os esforços devem ser para que, na medida do possível, haja consistente diminuição do dispêndio atual das despesas de pessoal, de modo a viabilizar o efetivo ingresso deste ente público no Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar federal nº 159/2017, cujos benefícios já se fazem sentir de modo antecipado em razão de tutelas de urgência deferidas pelo Supremo Tribunal Federal, com o conseqüente esforço de reequilíbrio das contas públicas.

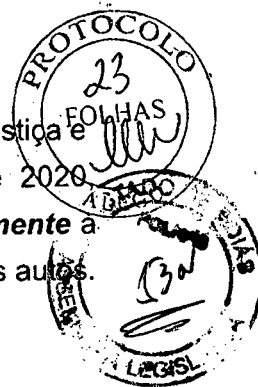
27. Por outro lado, a redução dos níveis ou padrões remuneratórios de determinadas carreiras ou a mitigação de requisitos para a promoção funcional, de modo a permitir que os servidores apanhem maiores estímulos em menor espaço de tempo, ou de maneira mais fácil, resta interdita pelo preceito legal em comento.

Cumpra assinalar, ainda, que o aludido projeto de lei contribuirá sobremaneira para a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do 1º grau de jurisdição, uma vez que o acréscimo de 102 (cento e dois) cargos em comissão de *Assistente de Juiz de Direito* possibilitará o auxílio necessário aos magistrados de primeira instância para a elaboração de minutas de despachos e decisões, com reflexos em uma atuação jurisdicional mais célere e efetiva à sociedade.

Deve-se considerar, por fim, que o processo de digitalização dos processos judiciais, em ampla expansão em todo o Estado, tem, por um lado, diminuído a sobrecarga de feitos no âmbito das escriturarias, e, por outro, aumentado consideravelmente a carga de trabalho nos gabinetes de magistrados, o que, por si só, justifica a readequação da estrutura organizacional, a fim de garantir a melhoria dos níveis de produtividade na prestação jurisdicional, alocando-se a força de trabalho nas atividades com maior necessidade no presente momento.

Dessarte, e tendo em vista a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para comportar a presente despesa para o exercício

de 2021, a qual está prevista no PPA – Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 20.821 de 04 de agosto de 2020, consoante informação da Diretoria Financeira, **manifesto-me favoravelmente** a aprovação da matéria, nos termos da proposta apresentada nos presentes autos.



Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 375329094097 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacao/documentos>

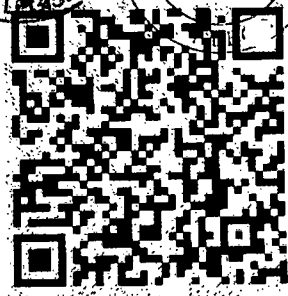
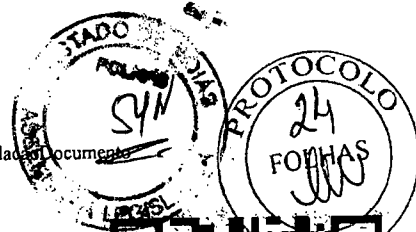
Nº Processo PROAD: 202101000255598

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/01/2021 às 15:57





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira



PROCESSO Nº : 202101000255598
NOME : DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : Criação

DESPACHO – Tratam-se os autos de Projeto de Lei para alteração dos anexos IX, XII e XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, com vistas à transformação de 105 (cento e cinco) cargos de provimento efetivo da Área de Apoio Judiciário e Administrativo (Analista Judiciário) em 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, a serem distribuídos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, destinado à 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4, para o 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia e dá outras providências (evento 4).

Após os devidos trâmites foi solicitado a esta Diretoria Financeira a estimativa da despesa e comportabilidade no orçamento deste Poder. Em seguida foi juntada petição acessória pela Diretoria de Recursos Humanos, apresentando nova minuta do Projeto de Lei (evento 6), em substituição à minuta juntada no evento 4.

Para análise do impacto financeiro foi elaborada planilha com o valor estimado, comparando os valores dos cargos efetivos não providos com os cargos comissionados a serem criados (evento7).

Conforme depreende-se da planilha juntada, o valor estimado anual para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira

o provimento de 105 (cento e cinco) cargos efetivos é de R\$ 14.890.225,61 (Quatorze milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), enquanto que o custo anual estimado para a nomeação de 100 (cem) cargos comissionados, DAE-3, 01 (um) cargo comissionado, DAE-4 e 01 (um) cargo comissionado, DAE-5 é de R\$13.239.606,64 (treze milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Assim, considerando que referido projeto tem por objetivo a transformação de cargos e que o valor projetado dos novos cargos comissionados é inferior ao valor dos cargos efetivos, considerando ainda que o custo dos cargos efetivos não providos compõe o orçamento anual, entende-se que tal providência não acarretará aumento de despesa a este Poder Judiciário.

Assim, tendo em vista as informações prestadas acima, **informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira** para comportar a presente despesa para o exercício de 2020, a qual está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.539 de 06 de agosto de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de nº 20.754 de 28 de janeiro de 2020.

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

(datado e assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 374971985547 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202101000255598

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 22/01/2021 às 13:03





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



PROCESSO Nº : 202101000255598
NOME : DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : Criação

DESPACHO – Trata-se de minuta de Projeto de Lei que altera os anexos IX, XII e XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Servidores deste Poder Judiciário (evento 6), bem assim a revogação de dispositivo de lei estadual no sentido de que o servidor com direito à indenização de eventuais férias não usufruídas receberá o valor correspondente no ano seguinte.

A Diretoria Financeira informa a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para comportar a despesa advinda da supressão de 105 (cento cinco) cargos efetivos e acréscimo de 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3, 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4, para o exercício de 2020, tendo em vista sua previsão no PPA – Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 20.539, de 06 de agosto de 2019, e na Lei Orçamentária Anual de nº 20.754, de 28 de janeiro de 2020, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício (evento 8).

Observa-se no evento 6, a minuta final consolidada do anteprojeto de lei em apreço.

Submetida à análise da Comissão de Regimento e Organização Judiciária, este Desembargador, na condição de Presidente eleito deste Tribunal de Justiça, à época, ao considerar a importância institucional da questão posta em discussão, bem como a necessidade de sempre se buscar um Poder Judiciário mais célere e melhor, somada ainda a manifestações favoráveis das Diretorias Geral e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Financeira, manifestou pelo acolhimento da minuta do Projeto de Lei inserido no evento 6, em sua integralidade, oportunidade em que recomendou a submissão da matéria à apreciação do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

O Órgão Especial, no evento 15, por unanimidade, aprovou a nova minuta de Projeto de Lei apresentada no evento 6.

Com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, determino seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás cópias deste despacho e daqueles lançados nos eventos 8 e 10, da exposição de motivos, da minuta do Projeto de Lei (evento 6), do Extrato da Ata de Julgamento do Órgão Especial (evento 15) e do Parecer constante do evento 14.

À Secretaria-Executiva para providenciar e aguardar sobrestado até o desfecho do processo legislativo.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

//Ass07-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 380052921525 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

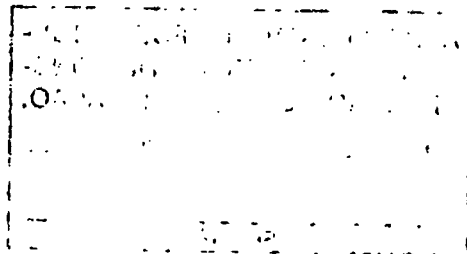
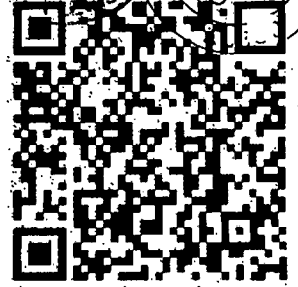
Nº Processo PROAD: 202101000255598

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

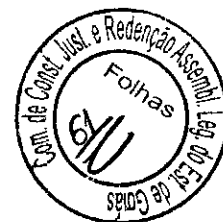
Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2021 às 18:51



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 16 / 02 / 20 21

[Handwritten Signature]

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Amilton Filho

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 02 / 2021.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2021003312
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Altera os anexos IX, XII e XIII da Lei n° 17.663, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei** apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), encaminhado pelo Ofício GABPRES – PROAD n° 202101000255598, de 10 de fevereiro de 2021, que altera os Anexos IX, XII e XIII da Lei n° 17.663, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências.

O **projeto de lei**, em síntese:

- a) no art. 1º, transforma, sem aumento de despesa, 105 (cento e cinco) cargos de provimento efetivo da Área de Apoio Judiciário e Administrativo (Analista Judiciário), em 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito (DAE-3), 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito (DAE-5) e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador (DAE-4), conforme anexo;
- b) no art. 2º, prevê que a composição dos cargos em comissão prevista nos Anexos XII e XIII da Lei estadual n° 17.663/2012 fica modificada na forma dos Anexos II e III do projeto, para consolidar as alterações
- c) introduzidas em decorrência da aplicação da Lei estadual n° 20.509, de 11 de julho de 2019;
- d) no art. 3º, prevê que em decorrência das disposições constantes desta Lei, ficam alterados os anexos IX, XII e XIII da Lei estadual n° 17.663/2012, e posteriores alterações, conforme denominações, quantitativos, na forma dos anexos desta Lei;
- e) no art. 4º, revoga disposições legais (parágrafo único do art. 5º da Lei n° 20.033/2018 e Anexos I e II da Lei n° 20.911/2020);
- f) no art. 5º, estabelece cláusula de vigência imediata.

Extrai-se da exposição de motivos contida no mencionado ofício:

[...].



O objetivo da predita proposição é a reestruturação da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, consistindo na supressão de 105 (cento e cinco) cargos efetivos e acréscimo de 100 (cem) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, DAE-3; 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, e 1 (um) cargo em comissão de Conciliador, DAE-4. Acrescente-se, ainda, este Projeto de Lei tem por finalidade melhorar a prestação jurisdicional no âmbito de primeiro grau de jurisdição.

Ressalte-se que a inovação legislativa proposta tem a finalidade de proporcionar incremento na prestação jurisdicional em favor da sociedade goiana, pois irá permitir o acréscimo da força de trabalho nas unidades do Judiciário Goiano.

Nesse contexto, considerando que a demanda tramita no Judiciário goiano desde o ano de 2018, ocasião em que foram criados 100 (cem) cargos de Assistente Administrativo de Juiz de Direito por meio da Lei Estadual nº 20.078, de 9 de maio de 2018, os quais não foram suficientes para atender de forma equânime a carência da mencionada força de trabalho, especialmente nas comarcas do interior do Estado, considerando o número de magistrados de 1º Grau em atuação no Poder Judiciário do Estado de Goiás, aliado ao crescente ingresso de casos novos, representando a medida um ganho de produtividade aos juízes de primeira instância, com reflexos numa atuação jurisdicional mais célere e efetiva à sociedade, está claro o interesse do Poder Judiciário e da sociedade na aprovação do aludido Projeto de Lei.

[...].

Além do mencionado ofício (fls. 02/04), a propositura vem instruída com diversos documentos (fls. 02/30), a saber: a) despacho da Diretora Financeira; b) parecer e decisão da Diretoria de Recursos Humanos; c) minuta do projeto de lei com seus 3 (três) anexos; c) novas manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretora Financeira. Em suma, todos os órgãos supra mencionados se posicionaram a favor da minuta e a Diretoria Financeira declarou haver compatibilidade financeiro-orçamentária.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Em primeiro lugar, entende-se que a matéria constante do incluso projeto de lei insere-se no âmbito da **competência estadual, de iniciativa privativa do TJGO**, por tratar da respectiva organização judiciária, conforme previsto no art. 96, II, "b" e "d", da Constituição Federal (CRFB), bem como nos arts. 10, VIII, e 46, III e IV, "b" e "e", da Constituição Estadual (CE/GO):

CRFB

Art. 96. Compete privativamente:

(...)



II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos **Tribunais de Justiça** propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

CE/GO

Art. 10. **Cabe à Assembleia Legislativa**, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, **dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:**

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

(...)

VIII - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria-Geral de Contas, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos da administração pública;

(...).

Art. 46. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 28-12-2004, D.O. de 03-02-2005.

(...)

III - **organizar sua secretaria e seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhe são subordinados**, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

(...)

IV – **propor ao Poder Legislativo**, observado o disposto no art. 169 e parágrafos da Constituição da República:

(...)

b) a alteração da organização e da divisão judiciárias do Estado;

(...)

e) a criação e a extinção de cargos e a fixação da remuneração dos seus auxiliares e dos juízos que lhe são vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes;

(...) (grifou-se)

Quanto ao **mérito**, percebe-se também que a propositura se revela oportuna e conveniente, por aperfeiçoar o desenho institucional a legislação de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a fim de se obter, com isso, maior otimização dos recursos públicos, tanto humanos como financeiros (que são escassos); e, por conseguinte, uma melhor prestação jurisdicional, objetivo maior.

Além disso, **a propositura revoga:**



- a) o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 20.033/2018, segundo o qual a conversão em pecúnia de períodos aquisitivos anteriores de férias dos servidores do Tribunal seria paga apenas no exercício subsequente ao do deferimento, condicionada ainda à disponibilidade orçamentária;
- b) os anexos I e II da Lei nº 20.911/2020, que trazem indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que trata os Anexos XI e XII da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações, tendo em vista a prevalência das alterações trazidas pela atual proposta.

Desse modo, entende-se que **não há óbices constitucionais ou legais** à aprovação do projeto de lei em análise, o qual também é oportuno e conveniente no mérito, razão pela qual se opina por sua aprovação. Apenas por razões de técnica legislativa oferta-se a seguinte emenda:

1. **EMENDA MODIFICATIVA:** o atual art. 3º do projeto de lei passa a ser considerado art. 2º, com a seguinte redação, renumerados os artigos subsequentes:

“**Art. 2º** Os Anexos IX, XII e XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações, ficam alterados conforme denominações e quantitativos previstos nos Anexos I, II e III desta Lei.”

2. **EMENDA MODIFICATIVA:** o atual art. 2º do projeto de lei passa a constituir o parágrafo único do atual art. 3º, reposicionado para art. 2º nos termos da emenda anterior, com a seguinte redação:

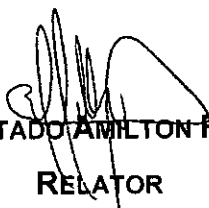
“**Art. 2º**
Parágrafo único. A composição dos cargos em comissão prevista nos Anexos XII e XIII da Lei nº 17.663, de 2012, fica modificada na forma dos Anexos II e III desta Lei, para consolidar as alterações introduzidas em decorrência da aplicação da Lei nº 20.509, de 11 de julho de 2019.”

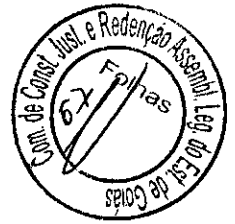


Por tais razões, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de *fever* de 2021.


DEPUTADO AMILTON FILHO
RELATOR



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as) Del. Humberto Teófilo
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 02 / 2021.

Presidente:

Del. Humberto Teófilo
Alysson Lima

Carlos Cobral

Mojá Araújo

Del. Eduardo Probst

Antônio Formica

Del. Adriano Aquino

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 18/02 / 2021.



Processo N°. 2021 003312

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
1) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	21) ISO MOREIRA (DEM)
3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
5) BRUNO PEIXOTO (MDB)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PROS)	25) LUCAS CALIL (PSD)
7) CHARLES BENTO (PRTB)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
8) CHICO KGL (DEM)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DR. ANTONIO (DEM)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____